



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5445/2022**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa ARGENTA TURISMO E VIAGENS LTDA, Autorizados pelo Edital nº 3270/2022.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ARGENTA TURISMO E VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 87.767.596/0001-38, estabelecida na Rua João Thomas Soares Leal, nº 310, Sala 01, Cidade de São Sepé/RS, CEP nº 97.340-000, representado pelo seu proprietário **Dr. Luciano Argenta**, brasileiro, casado, Advogado, portador do CPF sob o nº 595.335.010-49, residente e domiciliado João Thomas Soares Leal, nº 315, Bairro Centro, CEP 97.340-000, Cidade de São Sepé, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si o que segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Contratada realizará o serviço de transporte de pacientes de Caçapava do Sul, que necessitam de realização de procedimento de hemodiálise na Cidade de Cachoeira do Sul junto ao Hospital de Caridade e Beneficência (HCB), conforme roteiro e horários abaixo discriminados:

§ 1º - **ROTEIRO:** TERÇA, QUINTA E SÁBADO. Será considerado como percurso médio de 312 km por viagem. **HORÁRIO:** 07 h 30 min: Caçapava X Cachoeira do Sul; Retorno: 16 horas.

§ 2º - Ficam fixadas para o embarque e desembarque dos passageiros as seguintes paradas: Promorar X Rua Monteaval Araújo X Forte X Rua Dom Pedro II X Baltazar de Bem X Félix da Cunha X Bento Gonçalves X Av. Pinheiro Machado X Vila Henriques X Rua Carlos Lang X Av. Cerro Formoso X Rua Tomé Medeiros X Bairro Batista X BR 392.

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O veículo a ser utilizado para o transporte de pacientes, deverá apresentar ano de fabricação não inferior a **2012**, capacidade para no mínimo 40 passageiros, ar condicionado e toailete a bordo.

§ 1º - Em eventual prorrogação do contrato toda vez que o veículo atingir a idade de 10 (dez) anos, a Contratada deverá substituir o mesmo, visando manter a exigência do limite de idade.

1



§ 2º - Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo responsável pelo transporte, a Empresa Licitante vencedora deverá dar continuidade aos serviços com outro veículo nas mesmas condições, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA deverá colocar o veículo a disposição do Município a partir da data de assinatura do contrato, para o início da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA:** Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

**CLÁUSULA QUINTA:** É da contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter o seguro obrigatório contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município;
- h) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- i) Arcar com as despesas referente aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- j) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- k) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- l) Adequar os Veículos a serem utilizados no transporte às determinações do Código Nacional de Trânsito.

**CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

#### DA FORMA DE PAGAMENTO:

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 5,00** (cinco reais) por km rodado, perfazendo o total de R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais) por viagem, até o décimo (10º) dia de cada mês subsequente ao vencido, considerando o número de viagens, respeitando-se a quilometragem média estabelecida para cada roteiro, mediante a comprovação pela Secretaria de Município da Saúde do número real de viagens realizadas no mês para cada localidade.

§ 1º - Pelo atraso no pagamento em prazo superior a trinta (30) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor não pago.



§ 2º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 3º - Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

§ 4º - O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município, de acordo com o Art. 5º § 3º da Lei nº 1600/2003.

§ 5º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 10.03.10.302.0106.2.147 – 33.90.39.00 Red. 1822 Rec. 4501;

- 10.03.10.302.0106.2.147 – 33.90.39.00 Red. 1821 Rec. 40.

§ 6º - Em caso de prorrogação do Contrato, o valor será reajustado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

#### **DAS PENALIDADES:**

**CLÁUSULA OITAVA:** Os atrasos de horário injustificados acarretarão a multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso sobre o valor de cada viagem e a não realização das viagens acarretará no desconto total das viagens dos dias não realizados, mais multa de 10% (dez por cento) por dia faltoso.

**CLÁUSULA NONA:** Será caso de rescisão imediata de contrato:

§ 1º - Realização de transporte dos pacientes por motorista não habilitado para a condução, sendo que qualquer alteração de motorista não credenciado, deverá ser submetido a autorização da Secretaria de Município de Saúde;

§ 2º - Realização de transporte de pacientes por veículo irregular e/ou em desacordo com o previsto para o cumprimento do contrato, sendo que qualquer alteração ou substituição de veículo não credenciado, deverá ser submetido a autorização da Secretaria de Município de Saúde.

§ 3º - A realização da viagem com veículo ou motorista irregular, acarretará no desconto do valor total da viagem.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos termos do Inc. III do Artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A Contratada pagará a Contratante multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de Cláusulas deste Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação de advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 26 de julho de 2022, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Artigo 57, Inc. II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Caso uma das partes não tenha interesse de prorrogação do presente Contrato deverá comunicar com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

#### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A gestão e fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Município da Saúde, através dos seguintes Servidores:

**Gestor: Regilaine Soares Vivian**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 445.295.200-30, residente e domiciliada na Rua Ijuí, nº 294, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.

**Fiscal: Roberta Rosso Rodrigues**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 694.420.290-53, residente e domiciliada na Rua General Neto, nº 1094, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) Deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) Realização do transporte por motorista não habilitado.
- i) O descumprimento de qualquer obrigação

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.



## DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

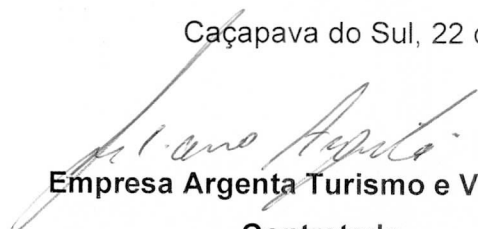
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 22 de julho de 2022.

  
**Empresa Argenta Turismo e Viagens Ltda.**  
**Contratada**

  
**Giovani Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**

**Luciano Argenta**  
OAB 51.418  
CPF: 500.336.010-49

